



Parecer Nº : 0220/2021 - ASJUR

Assunto: Chamamento Público – Credenciamento de empresas especializadas em execução de serviços técnicos profissionais de ensaios geotécnicos para habitações de interesse social localizadas em diversos municípios do Estado de Goiás.

Processo nº: 2021.01031.001303-14

I - RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.01031.001303-14, e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 163 (cento e sessenta e três) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 0361/2021 – CPL, (fl. 163), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Empresas especializadas em execução de serviços técnicos profissionais de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) em municípios localizados em todas as regiões de planejamento do Estado de Goiás, com utilização de recursos estadual do Fundo PROTEGE GOIÁS.

O processo foi iniciado com o Memorando n.º 0218/2021 – GEPROTEC, fl. 02/03, por meio do qual a Gerência de Projetos e Análise Técnica solicita à Diretoria Técnica e à Presidência da AGEHAB autorização para abertura do processo de contratação por meio de Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas em execução de serviços técnicos profissionais de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo).

A justificativa da necessidade de contratação está consubstanciada nos Estudos Preliminares, fls. 04/13, e no Projeto Básico de fls. 46/67. Vejamos um trecho do item 2 dos Estudos Preliminares:

"(...) Dessa forma, a AGEHAB vem promover o credenciamento para chamamento público de empresas especializadas em execução de serviços técnicos profissionais de ensaios geotécnicos para a implantação das habitações de interesse social localizadas em diversos municípios do Estado de Goiás, buscando atender os requisitos de qualidade e economicidade das obras e empreendimentos, por meio da obtenção dos resultados (conhecimento e comportamento) referentes aos terrenos (perfil do solo) onde serão implantadas as UHIS.

Assim, os resultados dos ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) Página 1 de 25





subsidiam e são necessários para o desenvolvimento e elaboração dos projetos executivos das fundações, sistemas hidrossanitários e de drenagem para a implantação das unidades habitacionais de interesse social.

Por fim, considerando que a equipe técnica da AGEHAB, composta de arquitetos, urbanistas e engenheiros possuem diversas demandas paralelas de análise técnica, como: projetos, fiscalizações de obra e de recursos, e não possuem equipamentos ou expertise nesta área de execução de ensaios, justifica-se a necessidade da contratação de empresas de engenharia para prestar os serviços técnicos de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) e que ainda, demandarão deslocamentos por diversos municípios do Estado de Goiás."

 $O\ Processo\ Administrativo\ Eletrônico\ referente\ ao\ Edital\ de\ Chamamento\ Público$ $n^{\circ}\ 000/2021,\ fls.\ 115\ a\ 140,\ foi\ instruído\ com\ os\ seguintes\ documentos\ de\ maior\ relevância\ jurídica:$

EXIGÊNCIA LEGAL POR ANALOGIA	FOLHAS N° / DOCUMENTO	
Requisição do objeto pelo setor competente	02 a 03 - Memorando nº 0218/2021 - GEPROTEC;	
Estudos Preliminares	04 a 13	
Orçamentos	23 a 40 e 79 a 96	
Matriz de Risco dos Estudos Preliminares		
(Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1°, "d" e	41 a 45	
RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1°)		
Autorizo do Diretor Técnico para início do procedimento;	107 a 108 – Despacho n° 0359/2021 - DITEC	
Autorizo do Presidente para início do procedimento;	109 a 110 – Despacho n° 0954/2021 - PRES	
Projeto Básico e Anexos	46 a 67	
Matriz de Risco do Projeto Básico / Termo de		
Referência (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1°,	97 a 101	
"d" e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1°)		
Requisição da Demanda	102 a 105 - n° 09/2021 – GEPROTEC;	
Requisição da Despesa	106 - n° 0219/2021 – GEPROTEC;	
Atos de designação da comissão de chamamento (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Não juntado	
Instrução Normativa nº 0012/2021 - AGEHAB	111 a 114	
Edital de Chamamento Público para Credenciamento n ° xxx/2021	115 a 140	
Minuta de Contrato	141 a 156 e anexos (157/158)	
Manifestação da Auditoria	160 a 162 – Despacho n° 0672/2021 - AUDIN	





É o breve relato. Passa-se à fundamentação

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de minutas de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da minuta do Edital do Chamamento Público para Credenciamento n° xxx/2021 e documentos anexos, incluindo a minuta contratual de fls. 141/156, com fulcro no artigo 21, alínea "j", bem como no artigo 34, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A integra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Licitações e Contratações:

- Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:
- j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.
- Art. 34. As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, quando diversos das minutas padronizadas aprovadas previamente pela assessoria jurídica, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

Reitera-se contudo o alerta de que, na forma prevista pelo ordenamento jurídico que rege a questão, a análise realizada por meio do presente parecer irá se ater aos elementos constantes deste processo, na presente data, e nossas considerações se limitarão a um prisma estritamente





jurídico, vez que a responsabilidade pelas motivações e justificativas, pela aferição da regularidade dos preços, pela especificação dos bens e serviços, ou por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o setor de origem, sendo aqui tomados por pressuposto tais pontos.

Quanto ao questionamento acerca da possibilidade de se realizar chamamento público para credenciamento no caso em questão, advindo nos Despachos nº 359/2021-DITEC, fls. 107/108 e Despacho nº 9542021-PRES, fls. 109/110, vimos esclarecer que o Chamamento Público não é uma modalidade de licitação prevista na Lei nº 13.303/2016 e/ou no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC/AGEHAB, mas, sim, um instrumento administrativo importante para viabilizar a atuação do Poder Público na seleção de empresas com comprovada capacidade técnica, para execução de serviços desta natureza.

Vale destacar que a Lei Estadual n.º 17.928/2012, que trata das normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos no âmbito do Estado de Goiás que, em seu artigo 2º, inciso IX, define o que o sistema de credenciamento da seguinte forma: "é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a administração credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público (....)".

Ademais, o art. 61 da supracitada lei estabelece que a Administração deverá priorizar a realização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio, com o intuito de selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio.

Art. 61. Com o intuito de selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio, a Administração deverá priorizar a realização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio.

Destaca-se por oportuno a novel Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que em seu artigo 28 prescreve que tais estatais, via de regra, devem licitar a prestação de serviços prestadas por terceiros, nos seguintes termos:





"Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Ocorre que os incisos I e II, do § 3.º do art. 28 da lei 13.303/2016 trouxeram exceções à regra contida no *caput*, senão vejamos:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo."

Com base no citado artigo, *art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016*, o TCU manifestou seu entendimento da seguinte forma:

Embora as empresas estatais estejam dispensadas de licitar a prestação de serviços relacionados com seus respectivos objetos sociais (art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016), devem conferir lisura e transparência a essas contratações, em atenção aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, selecionando seus parceiros por meio de processo competitivo, isonômico, impessoal e transparente. (Acórdão TCU 2033/2017 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler.)

Assim, em consonância com as legislações acima destacadas, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016, prescreveu o seguinte:

Art. 2°. Para os fins do disposto neste Regulamento, será adotado o seguinte glossário de expressões técnicas:

XXIV. Credenciamento de serviços: processo por meio do qual a AGEHAB convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento,





definindo previamente as condições de habilitação, as especificações do serviço, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação, sempre que a demanda da AGEHAB exigir uma pluralidade de prestadores, devendo o edital estipular critério isonômico para fins de contratação;

XXV. Credenciamento para representação: procedimento voltado à identificação dos representantes das empresas proponentes e a comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

XXIX. Edital de Chamamento Público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados em participarem de procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse, patrocínios, convênios e outros necessários ao atendimento das demandas da AGEHAB;

(...)

Art. 126. Credenciamento é procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, destinado à contratação de serviços junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela AGEHAB.

Parágrafo único. A AGEHAB poderá adotar o Credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas.

(...)

Art. 191. A celebração de convênio poderá ser precedida de chamamento público visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

Parágrafo único. O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do convenente para a gestão e execução do ajuste. (grifo nosso)

No caso vertente, as justificativas técnicas para a realização do referido Chamamento Público estão presentes nos Estudos preliminares, fls. 04 a 13; no Projeto Básico, fls. 46 a 67, bem como no próprio Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº xxx/2021, fls. 115 a 140. Em resumo, transcrevemos as principais justificativas apresentadas no "item 2 — Da Justificativa" do referido Edital — fls. 115 a 140, que ao nosso ver, legitimam a realização deste procedimento, são elas:

"(...)





- 2.9. Considere-se que o entendimento da AGEHAB como melhor forma para contratação de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais para a execução de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo), objeto desse Projeto Básico, seja por Credenciamento, visto haver inviabilidade de competição, e com isso permitir a contratação de vários interessados, a qualquer tempo;
- 2.9.1. Considere-se que baseado no art. 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A AGEHAB a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade;
- 2.10. Considere-se que o credenciamento, processo por meio do qual a AGEHAB convocará por um **Chamamento público** as empresas especializadas, dispondo-se a contratar todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos nesse Edital e Projeto Básico, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar;
- 2.10.1. Considere-se que após o credenciamento, a distribuição dos serviços às contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação, seguindo a ordem da fila resultante de sorteio a ser realizado pela AGEHAB para ordenar os participantes;

(...) "

Pelo exposto, foi adotado o Credenciamento com a devida justificativa técnica de que as necessidades da AGEHAB só restarão plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de empresas para realização dos serviços objeto desse Edital, os quais poderão ser executados simultaneamente pelas credenciadas nos diversos municípios goianos, sendo, portanto, inviável a competição.

De acordo com o Projeto Básico de fls. 46/67, o procedimento de Chamamento tem por objeto o credenciamento, com vistas a posterior contratação, de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de execução de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) em municípios localizados em todas as regiões de planejamento do Estado de Goiás (Anexo I); conforme condições e demais especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos.

Seguindo a lógica dos processos de contratação, via licitação, será analisada a Página 7 de 25





regularidade da fase preparatória do Chamamento Público para Credenciamento, segundo o procedimento previsto no <u>art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB</u>, vejamos:

- "Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:
- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento de chamamento foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de contratação foi materializado no Memorando nº 0218/2021 - GEPROTEC, fl. 02/03, conforme exigência da <u>alínea "a"</u>.

Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do procedimento, conforme autorização constante do Despacho n.º Página 8 de 25





0359/2021 - DITEC, fls. 107/108, e Despacho n.º 0954/2021 - PRES, fls. 109/110, atendendo ao disposto na <u>alínea "b"</u>.

A <u>alínea "c</u>" foi atendida com a juntada do Projeto Básico de fls. 46/67, bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 04/13, e mapas de riscos de fls. 41/45 e 97/101.

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos serviços constantes do Projeto Básico, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

A estimativa do valor da contratação/preços referenciais, <u>alínea "d"</u>, foi obtida através da média de preços de 05 (cinco) cotações de mercado, conforme item 12 do Projeto Básico, nos seguintes termos:

- "12.1 A execução dos serviços técnicos profissionais de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) de 1 (uma) LOCALIDADE (Quadra) refere-se a 03 (três) Ensaios (furos) de Sondagem e 03 (três) Ensaios de Percolação do Solo, terá o valor limite de até R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), considerando o preço médio das cotações mercadológicas apresentadas no Estudo Preliminar desse Projeto Básico, sendo que os valores dos serviços são compostos de:
 - 12.1.1 Sondagens do solo: R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais)
 - 12.1.2 Percolação do solo: R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais);
 - 12.1.3 Valor total dos serviços para uma LOCALIDADE por empresa contratada e (conforme item 12.1): R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);
- 12.2 Considerando que cada LOTE pode contemplar até 3 (três) municípios do Estado de Goiás e que em cada município pode existir mais de uma LOCALIDADE (Quadra), os custos com os deslocamentos serão função das distâncias percorridas (km) para atender os serviços de cada LOTE, não estando inclusos no item 12.1;
- 12.3 Caso o LOTE destinado para a CONTRATADA contemple um ou mais municípios com mais de uma LOCALIDADE (Quadra) por município ou municípios, o valor total do contrato será composto pelo valor apresentado no item 12.1 multiplicado pelo número de LOCALIDADES, sendo obrigatório atender à exigência estabelecida de 03 (três) pontos (furos) de Sondagem do Solo e 03 (três) de Percolação do Solo por cada LOCALIDADE (Quadra), conforme itens 4.1.3 e 12.1.
- 12.4 O valor contratado será fixo e irreajustável pelo prazo contratual;
- 12.5 Para a composição dos preços dos serviços de Percolação do Solo, considerando três pontos (poços) para cada LOCALIDADE, foram utilizadas cotações orçamentárias de empresas especializadas na execução, adotando-se o valor médio dos preços cotados (ANEXO IV) para realização desse ensaio geotécnico pois, não existe composição de custo unitário de referência estadual ou federal, ou seja, da GOINFRA e SINAPI que contempla a realização desses ensaios geotécnicos;
 - 12.5.1.1 Caso a CONTRATADA confirme e comprove tecnicamente que não seja necessária a elaboração dos ensaios de Percolação de Água no Solo devido à existência de rede coletora de esgoto, anteriormente não identificada ou comprovada pela AGEHAB, a empresa CONTRATADA deverá informar por escrito o fiscal da AGEHAB sobre o fato que, após comprovação e aprovação pelo fiscal da AGEHAB,





providenciará as medidas cabíveis de não medição e pagamento do serviço.

- 12.6 Para os serviços de Sondagem do Solo existem composições de custos na base de dados da GOINFRA, inclusive considerando a realização desses serviços no interior (municípios goianos) e os custos com deslocamento, porém, como é necessário a cotação do outro serviço técnico para o certame (Percolação do Solo), considerando que a maioria das empresas especializadas na realização de Sondagem do Solo não realizam os ensaios de Percolação do Solo e na possibilidade de não haver interesse de empresas para a execução dos serviços de concomitantes de Sondagem e Percolação do Solo (ocorrer fracasso) considerando os preços estabelecidos pela GOINFRA, optou-se pelas cotações orçamentárias de empresas especializadas na execução desses ensaios geotécnicos, adotando-se o valor médio dos preços cotados (Anexo IV).
- 12.7 Para a composição dos custos com deslocamento, mobilização e desmobilização será utilizada a composição de custos TRANSPORTE EQUIPAMENTOS P/SONDAGEM (INCLUSO NO VALOR O RETORNO) Código 050102 da GOINFRA (desonerada, data base novembro de 2020) com base na distância percorrida (km) para atendimento dos municípios de cada LOTE, sendo estipulado o valor de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) para cada km percorrido, custo esse que não está incluso no item 12.1, sendo contabilizados apenas no Contrato final.
 - 12.7.1 O valor médio estimado, considerado como preço máximo apresentado nesse Projeto Básico, inclui todos os serviços relacionados nos itens 11, 12, assim como os custos com:
 - 12.7.1.1 Consulta e autorizações das concessionárias e/ou órgãos de serviços públicos responsáveis e fiscalizadores, quando necessário, para a elaboração dos projetos;
 - 12.7.1.2 ARTs de todos os projetos, orçamentos, memoriais e especificações, devidamente assinadas e quitadas perante ao CREA;
 - 12.7.1.3 Taxas referentes às licenças e franquias necessárias para execução das ensaios geotécnicos, assim como emolumentos legais prescritos por lei;
 - 12.7.1.4 Todos os custos associados com a visita ao local das obras, assim como quaisquer outras despesas com a elaboração da proposta, serão arcados pela Contratada;
 - 12.7.1.5 Despesas com material de consumo (cópias, encadernações, etc), despesas com equipamentos, acessórios, peças, implementos e combustíveis das máquinas e transportes, estadias e diárias de funcionários, encarregados ou qualquer outras pessoas da empresa;
 - 12.7.1.6 Todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com eventuais projetos, materiais, mão-de-obra, especializada ou não, equipamentos auxiliares, transportes, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços;
- 12.8 Além dos custos mencionados no item anterior, as empresas cadastradas deverão considerar no preço dos serviços todas as exigências de contrato que gerem ônus para a AGEHAB."

Consta nos autos às fls. 23 a 40 e 79 a 96, os orçamentos/propostas de preços das seguintes empresas: PR Construtora e Engenharia, PavUrbano Construtora e Engenharia Ltda, Axiena





Projetos e Soluções Técnicas, Arismar Expansão Topográfica e Prosond Engenharia e Sondagem.

Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Gerência de Projetos e Análise Técnica – GEPROTEC – AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 29 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, <u>presume-se</u> que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, <u>alínea "e"</u>, não consta dos presentes autos, entretanto, foi informado pela GEPROTEC, no item 6 do Projeto Básico - DO RECURSO VINCULADO, que: para a contratação das empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de execução de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) para empreendimentos de habitação de interesse social, será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do Fundo PROTEGE GOIÀS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I - CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMLÍLIA DE BAIXA RENDA de acordo com o Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual Nº 6.883/2009.

Inobstante tal fato, deve ser anexada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Diretor Presidente, Sr. Lucas Fernandes de Andrade, no valor total estimado de **R\$ 1.641.600,00** (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, e seiscentos reais), conforme previsto na Requisição de Despesas nº 0219/2021 – GEPROTEC, fl. 106 dos autos.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, <u>alínea "f"</u>, não consta informações nos autos acerca do Projeto Executivo, ou seja, se será juntado pela AGEHAB, se ficará a cargo da Contratada ou se o objeto dispensa sua elaboração. <u>Nesse sentido, recomenda-se que a área</u>





demandante preste informações acerca do tema.

Quanto ao critério de julgamento, <u>alínea "g</u>", não se aplica ao presente caso, posto que não haverá disputa licitatória, e sim Credenciamento e habilitação de empresas, para que possam ser contratados o maior número possível de particulares, visando execução simultânea do mesmo objeto nos diversos municípios goianos, utilizando-se do preço de referência previamente fixado pela AGEHAB. No que pertine ao regime de execução, está especificado no item 11 do Projeto Básico, fls. 46/67, atendendo desta feito a <u>alínea "g".</u>

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Projeto Básico, itens 18 e 19 (fls. 46/67), bem como na Minuta do Contrato, fls. 141/156, atendendo, portanto, ao disposto na <u>alínea "h"</u>.

As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na <u>alínea "i"</u>, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa às fls. 115 a 140 e 141 a 156, respectivamente.

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, <u>alínea "j"</u>, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

Quanto à Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Especializadas n.º 000/2021, fls. 115 a 140, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Art. 127. O processo de credenciamento, uma vez autorizado, deve ser instaurado e processado mediante a elaboração de edital contendo os seguintes requisitos:	
I. Explicitação do objeto a ser contratado;	Item 1;
II. Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;	Item 5;





III. Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;	Item 7, subitem 7.6
IV. Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;	Item 11, (tabela de preços) Item 11.4 (critérios de reajustamento) ver recomendações Itens 14, 15 e 16 (condições e prazos para o pagamento dos serviços)
V. Alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da AGEHAB na determinação da demanda por credenciado;	Item 8;
VI. Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa;	Item 13, subitens 13.10 e 13.10.1 (ver recomendações.)
VII. Possibilidade de denúncia pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à AGEHAB com a antecedência fixada no termo;	Item 7, subitem 7.7.
VIII. Previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços;	Não previsto no Edital. (ver recomendações);
§ 1°. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicidade na forma estabelecida no art. 35 deste Regulamento.	Item 7.3 e 7.4
§ 2°. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido pela AGEHAB, sendo possível a utilização de tabelas de referência.	Item 11.

Quanto à minuta do contrato de fls. 141 a 156, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as <u>cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016.</u> Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	





I - o objeto e seus elementos característicos; Cláusula Segunda II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; Ver recomendações III - o preço e as condições de pagamento, os Atendido
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; Ver recomendações III - o preço e as condições de pagamento, os Atendido
fornecimento; Ver recomendações III - o preço e as condições de pagamento, os Atendido
III - o preço e as condições de pagamento, os Atendido
critérios, a data-base e a periodicidade do Cláusula Segunda (renumerar para Terceira) e
reajustamento de preços e os critérios de Cláusula Quarta (renumerar para Quinta)
atualização monetária entre a data do (ver recomendações)
adimplemento das obrigações e a do efetivo
pagamento;
IV - os prazos de início de cada etapa de Atendido
execução, de conclusão, de entrega, de Cláusula Sexta (ver recomendações)
observação, quando for o caso, e de
recebimento; V - as garantias oferecidas para assegurar a Atendido
plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;
VI - os direitos e as responsabilidades das Atendido
partes, as tipificações das infrações e as Cláusula Sétima e Oitava (Direitos e
respectivas penalidades e valores das multas; responsabilidades das partes)
Cláusula Nona (Das penalidades e multas).
VII - os casos de rescisão do contrato e os Atendido
mecanismos para alteração de seus termos; Cláusula Décima Primeira (Da Rescisão)
Cláusula Décima Segunda (Da Alteração
Contratual.)
VIII - a vinculação ao instrumento Atendido
convocatório da respectiva licitação ou ao Cláusula Primeira - Do Amparo Legal
termo que a dispensou ou a inexigiu, bem
como ao lance ou proposta do licitante
vencedor;
IX - a obrigação do contratado de manter, Não Atendido
durante a execução do contrato, em .
compatibilidade com as obrigações por ele
assumidas, as condições de habilitação e
qualificação exigidas no curso do
procedimento licitatório;
X - matriz de riscos. Não Atendido

Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no





rol das RECOMENDAÇÕES.

Verifica-se que a análise da Diretoria Técnica, por meio do Despacho n.º 0359/2021-DITEC, fls. 107/108 e da Presidência da AGEHAB, por meio do Despacho n.º 0954/2021-PRES, fls. 109/110, se restringiram a autorizar a abertura do processo de Chamamento Público para Credenciamento e posterior contratação de empresas especializadas em executar serviços técnicos profissionais de ensaios geotécnicos para habitações de interesse social, localizadas em diversos municípios do Estado de Goiás. Nesse sentido, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB, recomenda-se que referido procedimento seja submetido à Diretoria Executiva para deliberação e aprovação do Projeto Básico e do Edital do Chamamento Público para Credenciamento xxx/2021.

Por fim, ressalta-se que a Auditoria Interna da AGEHAB - AUDIN/AGEHAB, manifestou pelo prosseguimento do feito, desde que atendida as recomendações dispostas no Despacho nº 0672/2021, fls. 160 a 162 dos autos.

III – RECOMENDAÇÕES:

A) QUANTO À MINUTA DO EDITAL:

A.1. Rever a Legislação aplicável ao presente Chamamento Público, tal como a Lei 14.542/2003, tendo em vista que não há aplicação de recursos do cheque moradia.

A.2. Alterar o objeto do Chamamento Público constante do preâmbulo do Edital, fl. 116.

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, sociedade de economia mista, doravante denominada simplesmente AGEHAB, leva ao conhecimento dos interessados que, realizará Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em execução de serviços técnicos profissionais de Topografia (Levantamento Planialtimétrico) e Patamarização, em caráter temporário, para construção de unidades habitacionais de famílias com renda de até três salários mínimos localizadas em diversos municípios do Estado de Goiás.

A.3 – Excluir o item 5.1.2.2.1.3 (repetiu o texto do item anterior – 5.1.2.2.1.2);

A.4. O item 12.2 faz referência ao o item "Erro! Fonte de referência não encontrada", o item 14.2.2, faz referência ao item 0 e 14.2.1, e o item 16.1 faz referência ao item 0 (verificar os itens corretos).





- **A.5** Verificar a necessidade de se incluir cláusula de reajustamento dos valores de referência dos serviços credenciados, após um ano de vigência do Chamamento Público.
- **A.6.** Item 13.10.1 Sugestão de texto, conforme inciso VI do art. 127 do RILCC da AGEHAB: "Aquela empresa cuja recusa não for justificada formalmente à AGEHAB será descredenciada, respeitados o contraditório e ampla defesa".
- **A.7**. Inserir no Edital previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços, (art. 127, VIII do RILCC/AGEHAB).

B) QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:

B.1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Sugere-se as seguintes alterações e inclusões:

2.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de execução serviços de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) em municípios localizados em todas as regiões de planejamento do Estado de Goiás, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 000/2021 — AGEHAB/GO e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AGEHAB.

Substituir por:

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de	•
(Sondagem e Percolação do Solo) nos Municípios de	da região
de planejamento do Estado de Goiás, pertencentes ao Lote d	o Credenciamento nº
2.2. Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados de acordo con demais anexos do Edital do Chamamento Público/2021, partes integral independentemente de transcrição.	

B.2. CLÁUSULA SEGUNDA (o correto é TERCEIRA) – DO VALOR.

Sugere-se as seguintes alterações e inclusões:

2.1. O valor global do presente contrato, referente execução dos serviços	de ensaios geotécnicos
(Sondagem e Percolação do Solo) é de R\$ xxxxxxxx (), conforme consta
da	

Substituir por:





- 2.1. O valor total do presente contrato é de até R\$ ______ (por extenso), compreendendo os valores abaixo discriminados.
- 2.2. O valor total dos serviços para uma localidade é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme item 12 do Projeto Básico. Esse contrato compreende os seguintes Municípios/localidades:

Lote XX (até 3 Municípios)	Número de Localidades por Município	Valor por localidade (Quadra) (R\$)	Valor Total
Município XXXX		5.700,00	
Município XXXX		5.700,00	
Município XXXX		5.700,00	
Total do Lote			

- 2.3. No valor acima estão incluídos todos os serviços relacionados nos itens 11 e 12 do Projeto Básico, exceto os custos com deslocamento, previsto no subitem 12.7 do Projeto Básico.
- 2.4. Os custos com deslocamento, no valor de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) para cada quilômetro (KM) percorrido, foram calculados da seguinte forma:

2.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da comprovação dos quantitativos de quilômetros efetivamente rodados. (VER SE MANTÉM)





VERIFICAR COM A AREA TÉCNICA COMO SE DARÁ ESSE PAGAMENTO E REFORMULAR ESSA CLÁUSULA. OS ITENS ACIMA SÃO SÓ UMA SUGESTÃO QUE DEVERÁ SER AVALIADA PELA AREA TÉCNICA E AUDIN.

Observa-se que os valores referentes aos deslocamentos não foram incluídos no valor estimado para o Credenciamento (limite do certame) de até R\$ 1.641.600,00, (864 ensaios divididos por 3 = 288 x 5.700,00 = 1.641.600,00). Entretanto, referido valor consta como despesa necessária à consecução do objeto (item 12.7), a ser paga pela AGEHAB.

OBS. 1: Elaborar um item com os valores estimados dos deslocamentos (considerando que o lote estará definido no momento da contratação)

OBS. 2: verificar junto à área demandante e AUDIN como serão calculados os custos referentes ao deslocamento (se esse valor será estimado e já previsto no contrato) ou se será criado um fundo para reembolso desses valores.

OBS. 3: Caso esse valor do deslocamento faça parte do presente contrato, a AUDIN deve ser consultada acerca da estimativa prévia desse valor, (inclusão na requisição de despesa) ou se tal valor será pago mediante reembolso, bem como deve informar qual a documentação necessária para comprovação dos gastos (reembolso).

B.3. CLÁUSULA QUARTA (quinta) -DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO.

Proceder as alterações em destaque, as tachadas deverão ser excluídas desta Cláusula.

- 5.1. A medição será acompanhada por representantes da AGEHAB (terceirizados ou não) e da CONTRATADA, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB;
- 5.2. As informações necessárias para emissão da fatura, referente à medição realizada e aprovada pela AGEHAB serão comunicadas à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a constatação da medição realizada.
- 5.3. O procedimento de medição está detalhado no item 15 do Projeto Básico.
- 4.1. O recurso oriundo do **Fundo PROTEGE GOIÁS** para execução dos serviços será liberado de acordo com a execução dos serviços de cada LOTE e após sua finalização conforme a forma de pagamento descrita no item 16.2 do Edital e 17.2 do Projeto Básico;
- 4.2. A AGEHAB pagará em até 30 (trinta) dias à Contratada a medição relativa aos serviços realizados, medidos e aprovados que fizerem referência aos serviços executados e constantes no Cronograma Físico-Financeiro do LOTE, em quantas medições a entrega do objeto foi parcelada; (este item está divergente do item 17.2 do Projeto Básico)





- 4.2 A AGEHAB pagará em até 30 (trinta) dias à Contratada a medição relativa aos serviços realizados, medidos e aprovados que fizerem referência aos serviços executados e constantes no Contrato de cada LOTE, em medição única.
- **4.3**. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com os documentos abaixo relacionados:
 - **4.3.1**. Relatório de Medição emitido e aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE;
 - **4.3.2.** Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e INSS)
 - **4.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - **4.3.4**. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA:
 - **4.3.4.1**. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
 - **4.3.5**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - **4.3.6**. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.
 - **4.3.7.** Cópia da GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
 - **4.3.8**. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;
 - **4.3.9**. Cópia da GPS;
 - **4.3.9.1**. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.
 - **4.3.9.2** No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.
 - **4.3.10**. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s)onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.
 - **4.3.10.1**. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
 - **4.3.11.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.





- **4.4.** A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, endereçada à Agência Goiana de Habitação AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto, Goiânia Goiás, CEP 74.070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributária da CONTRATADA.
- 4.3. O contrato firmado com a empresa credenciada e a AGEHAB somente será encerrado com a conclusão da totalidade dos serviços, após a apresentação dos documentos obrigatórios para prestação de contas do recurso liberado, Fundo PROTEGE GOIÁS, previstos na Lei Estadual N° 17.928/2012 e Decreto Estadual N° 8.508/2015, além de outros regulamentados pela AGEHAB, assim como no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A AGEHAB e em leis específicas dos recurso, e posterior aprovação dos mesmos pelo Departamento a fim da AGEHAB;
- 4.3.1. O procedimento de acompanhamento sistemático de prestação de contas, e seus elementos que permitam verificar, sob aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do contrato, será disponibilizado às empresas na contratação, o que não impede, as empresas participantes ter conhecimento do mesmo em momento anterior a esse junto a AGEHAB

OBS: Verificar junto à Área Demandante a pertinência dos itens 4.3 e 4.3.1, tendo em vista que para o objeto contratado não há prestação de contas, mas sim, pagamento de medição após a finalização dos serviços. Quem irá prestar contas ao Fundo Protege é a AGEHAB e não a Contratante.

CRIAR UM ITEM ESPECIFICANDO COMO SE DARÁ O PAGAMENTO DOS DESLOCAMENTOS, quais os documentos serão exigidos para comprovação dos KM/rodados, etc.

B.4. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

INCLUIR OS TENS 5.2 a 5.6 abaixo:

- **5.2**. O Prazo de execução dos serviços objeto desse Contrato é de no máximo de 5 (cinco) dias consecutivos para cada MUNICÍPIO informado pela AGEHAB, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço pela AGEHAB, conforme escopo descrito no item 11 do Projeto Básico;
- **5.3**. Considerando que cada LOTE poderá contemplar mais de um município (até 3 municípios) e que cada município poderá ter mais de uma LOCALIDADE, o prazo total definido para execução dos serviços de cada contrato fica condicionadas ao número de LOCALIDADES/ MUNICÍPIO/ LOTE, não podendo ser maior que 20 (VINTE) dias consecutivos;
- **5.4**. Na Ordem de Serviço (OS) constará o número do processo referente, a data de início, a discriminação dos serviços para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias;





- **5.5**. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante da AGEHAB, 05 (cinco) dias antes do encerramento do prazo;
- **5.6** A eventual reprovação dos serviços ou materiais, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação de penalidades contratuais

B.5. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS) ou Contrato, sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor Gestor do Contrato.

B.6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA AGEHAB.

Verificar a pertinência dos itens 7.3 e 7.4;

B.7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Em relação ao item 8.3.10. "realizar a prestação de contas" — verificar junto à área demandante a necessidade de realização de prestação de contas por parte da Contratada, bem como se esta prestação de contas está relacionada a adiantamento de valores referente aos deslocamentos.

<u>Incluir um item nos seguintes termos</u>:

8. x. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de credenciamento, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.

B.8. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

ITEM 9.3. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (Código Penal Brasileiro). contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

B.9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL/ CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA

Excluir todos os itens da Cláusula Décima, tendo em vista que está em desacordo com o objeto contratado.





Sugerimos a inclusão do item 16 do Projeto Básico juntamente com a nova Cláusula da Fiscalização por entender pertinente.

Sugerimos a seguinte Cláusula para a fiscalização:

- 10.1. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:
 - I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
 - II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
 - III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
 - IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
 - V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
 - VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.
- **10.3** Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB poderão realizar inspeções periódicas nas LOCALIDADES, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o Contrato e normas vigentes, fiscalizar as especificações;
- 10.4 Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB poderão realizar fiscalização para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- **10.5** Os engenheiros ou arquitetos da AGEHAB poderão realizar vistoria para aceitabilidade das máquinas e equipamentos necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;





- **10.6** Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:
 - a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;
 - b) Recusar materiais ou equipamentos da má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;
 - c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;
 - d) Determinar ordem de prioridade na execução de serviços;
 - e) Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;
- **10.7**. A presença dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB durante a execução dos serviços geotécnicos, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- 10.8. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços

10. 9. DO CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA

- **10.9.1** Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica (também chamada monitoramento) e revisão.
 - **10.9.1.1** A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, da atuação das empresas ou profissionais contratados, durante a execução dos serviços previstos no contrato.
 - **10.9.1.1.1** Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação por essa agência;





10.9.1.2. As revisões, que serão solicitadas por engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, têm por objetivo, ainda, orientar a CONTRATADA e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas no **Contrato** ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações dadas pela AGEHAB.

B.10. INCLUIR CLÁUSULA DE MATRIZ DE RISCO.

B.11. Tendo em vista as diversas alterações sugeridas na minuta do Contrato, bem como tendo em vista que esta minuta será repetida em diversos contratos decorrentes deste Credenciamento, sugere-se que a CPL verifique junto à Área Demandante, após corrigida a minuta contratual, eventuais inconsistências/divergências com o Projeto Básico de sua autoria.

C) QUANTO À MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO EDITAL:

Recomenda-se que as alterações sugeridas nas Cláusulas da Minuta do Contrato, sejam também alteradas na minuta do Projeto Básico e no Edital, caso tiverem sido reproduzidas nos referidos documentos.

D) <u>DEMAIS RECOMENDAÇÕES:</u>

- **D.1. Recomenda-se** a aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB.
- **D.2. Recomenda-se** seja anexada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Diretor Presidente, Sr. Lucas Fernandes de Andrade, no valor total estimado de **R\$ 1.641.600,00** (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, e seiscentos reais), conforme previsto na Requisição de Despesas nº 0219/2021 GEPROTEC, fl. 106 dos autos.
- **D.3. Recomenda-se** que a área demandante verifique a necessidade de complementação da Requisição de Despesa tendo em vista os custos de deslocamento a cargo da AGEHAB, conforme item 12.7 do PB, ou justifique a desnecessidade de referida complementação.
- **D.4. Recomenda-se** observar e atender, <u>no momento oportuno</u>, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, conforme previsto na Instrução Normativa nº 012/2021, elaborada pela AGEHAB;





D.5. Recomenda-se juntar, <u>em momento oportuno</u>, PORTARIA, elaborada pela Diretoria Executiva da AGEHAB designando os membros que irão compor a Comissão do Chamamento Público, objeto deste procedimento.

D.6. Recomenda-se juntar e especificar o instrumento firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação – SEDI e a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB de acordo com o Art. 2.º da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009 que estabelece os programas e/ou ações providos pelo Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMLÍLIA DE BAIXA RENDA;

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tãosomente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, <u>desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer</u>, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (fls. 115 a 140 e 141 a 154), decorrente do Chamamento Público nº 000/2021, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicas.

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 20 de maio de 2021.



